

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 144/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 3.369/2024, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Otávio Goulart Minatto
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Coordenação de Adequação Orçamentária e Financeira

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

Altera o art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre a sanção à instituição financeira pela não observância da proibição de cobrança de tarifas bancárias das organizações da sociedade civil.

2. ANÁLISE

Da análise do projeto, observa-se que se trata de proposição meramente normativa, que não cria despesa pública nova, tampouco amplia obrigações financeiras para a administração pública. A medida apenas estipula sanções para o descumprimento de obrigação legal já vigente, ou seja, a proibição de cobrança de tarifas bancárias sobre recursos públicos repassados às OSCs.

Ainda que o ressarcimento em dobro previsto possa envolver valores financeiros, esse efeito é eventual, indenizatório e condicionado ao descumprimento da lei, não configurando repercussão orçamentária que exija compatibilização nos termos da legislação financeira vigente.

A emenda aprovada na Comissão Administração e Serviço Público apenas dá nova formatação à sanção inicialmente proposta, razão pela qual a mesma conclusão a ela cabe.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há.

4. RESUMO

Não há implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei 3.369 de 2024, e da emenda aprovada na Comissão Administração e Serviço Público.

Brasília-DF, 5 de agosto de 2025.

OTÁVIO GOULART MINATTO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA